

LEI Nº 3477/2014, DE 29 DE ABRIL DE 2014.

ACRESCENTA DISPOSITIVOS NAS LEIS 3405/2013 E
3406/2013, ABRE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O §4º do artigo 2º da Lei nº 3405/2013, de 24-09-2013, passa a vigorar como segue:

“Art. 2º O Programa “QUALIFICAR PARA QUANTIFICAR” será implementado através de subsídios a produtores de leite ou derivados na inseminação artificial do gado leiteiro, através do melhoramento genético do rebanho e conseqüentemente o aumento da produtividade.

§1º: ...

§2º: ...

§3º: ...

§4º: Os valores que os produtores tiverem direito serão disponibilizados em forma de “cupom”, que será a moeda de troca para aquisição de sêmen de rebanho leiteiro, com procedência e qualidade genética devidamente comprovados junto às empresas ou Associações prestadoras deste tipo de serviço **ou, em sendo o produtor autossuficiente em material genético, os valores poderão ser utilizados na aquisição de produtos de sanidade ou alimentação ao rebanho leiteiro no comércio do Município”.**

Art. 2º O §4º do artigo 2º da Lei nº 3406/2013, de 24-09-2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Programa “QUALIFICAR PARA QUANTIFICAR MAIS” será implementado através de subsídios com a prestação de serviços de máquinas agrícolas, realizados na ensilagem e conseqüentemente o aumento da produtividade.

§1º: ...

§2º: ...

§3º: ...

§4º: Os valores que os produtores tiverem direito serão disponibilizados em forma de “Cupom” que será a moeda de troca para aquisição de horas-máquinas junto às empresas ou associações prestadoras deste tipo de serviço, registradas no Município de Guaporé **ou, em sendo o produtor autossuficiente em serviços de máquinas, os valores poderão ser utilizados na aquisição de produtos de sanidade ou alimentação destinado ao rebanho leiteiro no comércio do Município.”**

Art. 3º Para consecução dos objetivos previstos na presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento do exercício de 2014 com a seguinte classificação orçamentária:

13	SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA		
1301	Secretaria Municipal da Agricultura		
	Atividade -2.190- Incentivo ao Setor Primário do Município		
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	R\$	15.000,00
	RECURSO VINCULADO: 01 – LIVRE		
	TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL	R\$	<u>15.000,00</u>

Art. 4º Servirá de cobertura para o crédito aberto no artigo anterior a redução da seguinte dotação orçamentária:

13	SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA		
1301	Secretaria Municipal da Agricultura		
	Atividade -2.190- Incentivo ao Setor Primário do Município		
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$	15.000,00
	RECURSO VINCULADO: 01 – LIVRE		
	TOTAL DE REDUÇÃO	R\$	<u>15.000,00</u>

Art. 5º Os valores oriundos da aplicação das Leis nºs 3405/2013 e 3406/2013 e os dispositivos introduzidos por esta Lei serão pagos diretamente aos fornecedores dos insumos ou prestadores dos serviços mediante emissão de documento fiscal hábil, acompanhado de solicitação formação da Secretaria Municipal da Agricultura.

Art. 6º A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 29 de abril de 2014.

Paulo Olvindo Mazutti
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti
Secretária da Administração

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 29-04 a 09-05-2014